

P. BOBERTT.

2880



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

Processo nº 0020/2019
2019.1.1.01687-17.

José Jon Pimenta

DISTRIBUIÇÃO

DTC. 2226

de 13-5-42

DDU. 2452

de 31-7-42

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

S

Of. 2226

3 de Maio de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 2.880, referente a terras situadas em o Município de Itaguaí e em que é interessado o Sr. JOSÉ JOAQUIM PIMENTA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras adquiridas pelo requerente na Fazenda Floresta.

Atenciosas saudações

A Comissão,
D.O. de 25-5-42 fls. 8488
[Handwritten Signature]

PCERTT - 2.880 - Requerente: JOSÉ JOAQUIM PIMENTA, terras em Itaguaí.
"Solicite-se a audiência da D.T.C. no sentido de verificar a situação das terras adquiridas pelo requerente na Fazenda Floresta."

Aprov. em sessão de Ruffe
Rio, 30-7-42
 a) *H.S.*
P.F.T.
L.P.L.

R E L A T Ó R I O

JOSÉ JOAQUIM PIMENTA, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão

"a escritura de 9 de julho de 1934, passada nas Notas do Tabelião do 12º Ofício da Cidade do Rio de Janeiro, pela qual a Empresa Territorial e Agrícola Limitada, tendo como anuentes o dr. João de Assis Lopes Martins e sua mulher, dona Amélia de Rezende Martins, prometeu vender a José Joaquim Pimenta o terreno desmembrado da propriedade dos anuentes, denominada Fazenda da Floresta, no Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, representado pelos lotes ns. 57 e 58 da planta geral da referida Fazenda e mede 562 m de frente para a Estrada de Paracambi, tendo uma extensão de 943.84m pelo lado direito e 773.88m pelo lado esquerdo e 89m na linha dos fundos, com a área total de 227.340 metros quadrados".

Ouvida a D.T.C. sobre a situação do terreno, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão, informou ela encontrar-se dito terreno na parte das terras da Fazenda Floresta compreendidas na área da sesmaria de Nicolau Henrique Flores, já estudada pela Comissão em processo anterior.

Estando, por essa forma, legalmente desmembradas do patrimônio nacional, não incidem nas disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, as terras em que é interessado o requerente, a que se refere a escritura de promessa de venda acima mencionada.

Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 29 de Julho de 1942.

 Luciano Pereira da SILVA
 - Relator -

RELATÓRIO

JOSÉ JOAQUIM PIMENTA, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão

"a escritura de 9 de julho de 1934, passada nas Notas do Tabelião do 12º Ofício da Cidade do Rio de Janeiro, pela qual a Empresa Territorial e Agrícola Limitada, tendo como anuentes o dr. João de Assis Lopes Martins e sua mulher, dona Anélia de Rezende Martins, promoveu vender a José Joaquim Pimenta o terreno desmembrado da propriedade dos anuentes, denominada Fazenda da Floresta, no Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, representado pelos lotes ns. 57 e 58 da planta geral da referida Fazenda e mede 562 m de frente para a Estrada de Paracambi, tendo uma extensão de 943.84m pelo lado direito e 773.88m pelo lado esquerdo e 89m na linha dos fundos, com a área total de 227.340 metros quadrados".

Ouvida a D.T.C. sobre a situação do terreno, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão, informou ela encontrar-se dito terreno na parte das terras da Fazenda Floresta compreendidas na área da sesmaria de Nicolau Henrique Flores, já estudada pela Comissão em processo anterior.

Estando, por essa forma, legalmente desmembradas do patrimônio nacional, não incidem nas disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, as terras em que é interessado o requerente, a que se refere a escritura de promessa de venda acima mencionada.

Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 29 de Julho de 1942.

Luciano Pereira da SILVA

- Relator -

2226
STC

S

(Decreto-Lei 893)

31 de Julho de 1942.

Of. 2452

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.880, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em o Município de Itaguaí, em que é interessado o Sr. JOSÉ JOAQUIM PIMENTA.

Atenciosas saudações

12-8 A Comissão fls. 12.914
D.O. de ~~27-4-42~~ 2 fls. ~~12.944~~
G. B. H.

PCERTT - 2.880 - Requerente: JOSÉ JOAQUIM PIMENTA, terras em Itaguaí.

"A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que o requerente é interessado, com a área de 227 340 m2, desmembradas da Fazenda Floresta e compreendidas na sesmaria concedida a Nicolau Henrique Flores, no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro. "emeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."